LEI N. 1.088

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇAO DE MUNICIPIOS E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber á todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Municípios do Entre Rios - AMERIOS, com sede na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 20 de outubro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.
Odete Ines Scalco
Secret. de Administração



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Parágrafo Terceiro. Após o mês de janeiro de 1998, o reajuste do valor da contribuição mensal, será pelo IGPM - Indice Geral de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto. A qualquer oportunidade poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada a inflação exorbitante no período.

Art. 4º. O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante repasse direto em favor da AMERIOS.

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo do Estatuto da AMERIOS.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta do elemento 3230 - Transferência á Instituições Privadas, consignados no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 20 de outubro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.

Odete Ines Scalco
Secret. de Administração